



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO
ALEGRE DO PINDARÉ



DIÁRIO OFICIAL

Caderno do Executivo

SUMÁRIO

AVISO

Comissão Permanente de Licitação - CPL	1
EXTRATO	
Comissão Permanente de Licitação - CPL	1
EXTRATO - PGM	
Procuradoria Geral do Município - PGM	1
DECRETO Nº 053/2026	
Gabinete do Prefeito - GABPREF	1
LEI Nº 0114/2026	
Gabinete do Prefeito - GABPREF	2

AVISO

AVISO DE COTAÇÕES COMPLEMENTARES

PROC. ADM. Nº 100/2026 – Secretaria Municipal de Educação. O Município de Alto Alegre do Pindaré – MA, através da sua Secretaria Municipal de Educação torna público que estará recebendo propostas complementares, visando a seleção para **Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de agenciamento de viagens, compreendendo serviços de emissão, reserva, marcação, remarcação, cancelamento e endosso de passagens aéreas nacionais e internacionais, de interesse da Prefeitura Municipal de Alto Alegre do Pindaré/MA**, Disponível através do E-mail desta CPL: cpl.altoalegre@gmail.com. Recebimento das propostas por 03 (três) dias, com prazo final em **22/04/2026**.

Alto Alegre do Pindaré (MA), 16 de abril de 2026.

Leniza de Oliveira Botelho
Assessora Administrativa

EXTRATO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

EXTRATO DE 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 114/2025. **REF.:** PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 87/2026. **PARTES:** CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ (MA), através da sua Prefeitura Municipal; CONTRATADA: BARROS LIMA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, CNPJ Nº 26.570.765/0001-50. **OBJETO:** 1º Aditivo ao Contrato nº 114/2025/PMAAP, que tem por objeto a prestação de serviços técnicos na área tributária, sob forma e patrocínio administrativo e judicial, sem caráter de exclusividade, com o acompanhamento dos processos administrativos; apresentação de defesas recursos e judiciais, ajuizamento de ações, a elaboração e apresentação de contestações, réplicas, trêplicas, razões finais, comparecimento em audiências, confecção, interposição e acompanhamento de recursos, contrarrazões, sustentações orais, confecção interposição e acompanhamento de incidentes processuais, tais como, medidas cautelares (preparatórias ou incidentais), embargos à execução, mandados de segurança, suspensão de segurança, liminares e execuções de sentenças e quaisquer medidas processuais que se fizerem necessárias para salvaguardar os direitos e interesse do contratante, para tanto todos os atos que se fizerem necessários à plena defesa dos direitos do Município, seja na condição de autor, réu, assistente, oponente ou terceiro

interessado, perante a Receita Federal do Brasil, o Conselho Administrativo de Recursos de Infrações — CARF, Seção Judiciária Federal no Distrito Federal, para atender as necessidade do Município de Alto Alegre do Pindaré – MA. **PRAZO:** O prazo fica estendido de 24 de março de 2026 até a data de 24 de março de 2027. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 02 02 00 SEC.MIN. DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS 04 122 0046 2007 0000 MANUT. E FUNC.DA SEC.DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS 3.3.90.35.00 SERVIÇOS DE CONSULTORIA. **BASE LEGAL:** Lei nº 14.133/2021. **SIGNATÁRIOS:** JOSÉ FRANCINETE BENTO LUNA, Prefeito Municipal de Alto Alegre do Pindaré, pela CONTRATANTE e FABYO BARROS LIMA, pela CONTRATADA. Alto Alegre do Pindaré/MA, 23 de março de 2026. Francisco Tavares Leite Neto Assessor Jurídico, OAB/MA 11.534.

EXTRATO - PGM

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 01 AO TERMO DE CESSÃO DE SERVIDOR - PARTES: Município de Alto Alegre do Pindaré/MA (Cedente) e Município de Santa Inês/MA (Cessionário). **OBJETO:** Prorrogação do prazo de vigência do Termo de Cessão da servidora **KEYLIANNE DE ARAÚJO DA SILVA**. **VIGÊNCIA:** Fica prorrogado por mais 12 (doze) meses, com início em 01 de março de 2026 e término em 28 de fevereiro de 2027. **FUNDAMENTO:** Termo de Cessão originário e legislação aplicável. **RATIFICAÇÃO:** Permanecem inalteradas e ratificadas as demais cláusulas do termo original. **DATA DA ASSINATURA:** 16 de abril de 2026. **SIGNATÁRIOS:** José Francinete Bento Luna – Prefeito de Alto Alegre do Pindaré/MA (Cedente) Luís Felipe Oliveira de Carvalho – Prefeito de Santa Inês/MA (Cessionário), Alto Alegre do Pindaré-MA, 16 de abril de 2026. **HARRISON MARCELO PINHEIRO RODRIGUES** - OAB/MA 7.264 – Procurador Geral do Município de Alto Alegre do Pindaré-MA.

DECRETO Nº 053/2026

DECRETO nº 053/2026 - GAB, 16 de abril de 2026.

DISPÕE SOBRE O EXPEDIENTE DOS SERVIDORES NAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAIS NO DIA QUE ESPECIFICA E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

O Exmo. Sr. José Francinete Bento Luna, Prefeito de Alto Alegre do Pindaré - MA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e em conformidade com o disposto na Lei Municipal nº 015/2017, no Decreto Estadual nº 41.231, de 17 de dezembro de 2025 e demais normas afins.

DECRETA

Art. 1º - Fica considerado ponto facultativo e feriado nas repartições públicas municipais os dias:

I – 20 de abril, segunda-feira – Ponto Facultativo.

II – 21 de abril, terça-feira – Tiradentes – Feriado Nacional).

Art. 2º - Os dirigentes das autarquias municipais e das fundações instituídas ou mantidas pelo Poder Público poderão adequar o disposto neste decreto às entidades que dirigem.

Art. 3º - As repartições públicas municipais que prestam serviços essenciais e de interesse público, e ainda, as que tenham o funcionamento ininterrupto, não se aplica o disposto neste decreto.

Parágrafo Único. À Central Permanente de Licitação (CPL) do município, também não se aplica o disposto neste decreto.

Art. 4º - Caberá às autoridades competentes de cada Secretaria Municipal e da Procuradoria Geral do Município fiscalizar o cumprimento das disposições deste decreto.

Art. 5º - Este Decreto Municipal entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito de Alto Alegre do Pindaré, Estado do Maranhão, 16 de abril de 2026.

JOSÉ FRANCINETE BENTO LUNA

Prefeito

LEI Nº 0114/2026 - GABPREEF

LEI Nº 0114/2026, de 13 de abril de 2026

Institui o Conselho Municipal de Turismo de Alto Alegre do Pindaré – COMTUR, vinculado à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo – SEMATUR, cria o Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Alto Alegre do Pindaré, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos os habitantes deste município que a Câmara Municipal de Vereadores decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DA CRIAÇÃO, VINCULAÇÃO E FINALIDADE

Art. 1º – Fica instituído o Conselho Municipal de Turismo – COMTUR, órgão colegiado permanente, de caráter consultivo, deliberativo, normativo e fiscalizador, integrante da estrutura administrativa do Município de Alto Alegre do Pindaré.

Art. 2º – O COMTUR fica vinculado à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo – SEMATUR, criada pela Lei Municipal nº 021/2026, atuando de forma integrada às políticas públicas ambientais e turísticas.

Art. 3º – O COMTUR tem por finalidade:

- I – Formular, acompanhar e avaliar a Política Municipal de Turismo;
- II – Fortalecer o turismo sustentável, em consonância com as diretrizes ambientais do Município;
- III – Promover a integração entre poder público, iniciativa privada e sociedade civil;
- IV – Estruturar e fortalecer a cadeia produtiva do turismo local;
- V – Fomentar o ecoturismo, turismo rural, cultural e de base comunitária;
- VI – Estimular a geração de emprego e renda;
- VII – Garantir o controle social e a participação popular na política de turismo.

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO

Art. 4º – O COMTUR será composto de forma paritária, assegurada a representação do poder público e da sociedade civil organizada.

I – Representantes do Poder Público:

- a) 01 representante da SEMATUR;
- b) 01 representante da Secretaria Municipal de Educação;
- c) 01 representante da Secretaria Municipal de Cultura;
- d) 01 representante da Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento;
- e) 01 representante da Secretaria Municipal de Administração e Finanças;

II – Representantes da Sociedade Civil:

- a) 01 representante do setor de hospedagem, do comércio local ou do setor de alimentação;
- b) 01 representante de produtores rurais (turismo rural), de iniciativas de ecoturismo ou artesãos locais;

§ 1º – A composição observará a realidade econômica do Município, admitindo-se adaptação conforme disponibilidade dos segmentos.

§ 2º – Os membros serão nomeados por ato do Prefeito Municipal.

§ 3º – O mandato será de 02 (dois) anos, permitida uma recondução.

§ 4º – A função de conselheiro não será remunerada, sendo considerada serviço público relevante.

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO

Art. 5º – O COMTUR terá a seguinte estrutura mínima:

- I – Plenário;
- II – Presidente;
- III – Vice-Presidente;
- IV – Secretaria Executiva (exercida pela SEMATUR).

Art. 6º – O Conselho reunir-se-á:

- I – ordinariamente, 03 (três) vezes por ano;

II – extraordinariamente, quando necessário.

Art. 7º – O funcionamento será disciplinado por Regimento Interno, aprovado por maioria absoluta dos membros.

CAPÍTULO IV

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 8º – Compete ao COMTUR:

- I – Propor diretrizes para o desenvolvimento do turismo sustentável;
- II – Colaborar com a SEMATUR na elaboração do Plano Municipal de Turismo;
- III – Acompanhar a execução das políticas públicas de turismo;
- IV – Emitir parecer sobre projetos turísticos;
- V – Apoiar a captação de recursos junto à União, Estado e organismos internacionais;
- VI – Promover a integração regional do turismo;
- VII – Incentivar a qualificação profissional;
- VIII – Acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos do FUMTUR;
- IX – Apoiar ações de educação ambiental e turística;
- X – Estimular o turismo como instrumento de desenvolvimento econômico sustentável.

CAPÍTULO V

DO FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO – FUMTUR

Art. 9º – Fica instituído o Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR, vinculado à SEMATUR, com a finalidade de financiar programas e ações turísticas.

Art. 10 – Constituem receitas do FUMTUR:

- I – Dotações orçamentárias do Município;
- II – Transferências estaduais e federais;
- III – Convênios e parcerias;
- IV – Doações públicas ou privadas;
- V – Receitas oriundas de atividades turísticas;
- VI – Outras receitas correlatas.

Art. 11 – A gestão do FUMTUR será realizada pela SEMATUR, com acompanhamento e fiscalização do COMTUR.

CAPÍTULO VI

DA INTEGRAÇÃO INSTITUCIONAL

Art. 12 – O COMTUR atuará de forma integrada com:

- I – A política municipal de meio ambiente;
- II – O planejamento estratégico municipal;
- III – Programas de desenvolvimento econômico;
- IV – Políticas de cultura, educação e agricultura familiar.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13 – Esta Lei entra em vigor na data da publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todos para conhecimento e execução da presente Lei, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém. A Prefeitura Municipal a faça imprimir, publicar e correr.

GABINETE DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ, ESTADO DO MARANHÃO, em 13 de abril de 2026.

JOSÉ FRANCINETE BENTO LUNA

Prefeito de Alto Alegre do Pindaré-MA

Estado do Maranhão
Município de Alto Alegre do Pindaré

DIÁRIO OFICIAL
Poder Executivo

Secretaria de Administração e Finanças
Coordenação do Diário Oficial - DOM
Avenida João XIII, s/n, Centro
edomaap@gmail.com

José Francinete Bento Luna
Prefeito

Clay Regazzoni Ribeiro Torres
Coordenador do e-DOM

NORMAS DE PUBLICAÇÃO

Ao elaborar o seu texto para publicação no Diário Oficial Eletrônico, observe atentamente as instruções abaixo:

- a) Edição dos textos enviados ao Diário por email;
- b) Medida da página – 17cm de largura e 25cm de altura;
- c) Editor de texto padrão: Word for Windows – Versão 6 ou Superior;
- d) Tipo de fonte: Times New Roman;
- e) Tamanho da letra: 8;
- f) Entrelinhas: simples;
- g) Excluir linhas em branco;
- h) Tabelas/quadrados sem linhas de grade ou molduras;
- i) Havendo erro na publicação, o usuário poderá manifestar reclamação por escrito até 30 dias após a circulação do Diário Oficial Eletrônico;
- j) Se o erro for proveniente de falha do setor de publicação, a matéria será republicada sem ônus para o cliente, em caso de erro proveniente do email enviado, o ônus da retificação ficará a cargo do cliente;
- k) As matérias que não atenderem as exigências acima serão devolvidas.

Informações: (98) 98612-9344

PROTOCOLO DE AÇÕES

Este é um documento assinado eletronicamente pelas partes, utilizando métodos de autenticações eletrônicas que comprovam a autoria e garantem a integridade do documento em forma eletrônica. Esta forma de assinatura foi admitida pelas partes como válida e deve ser aceito pela pessoa a quem o documento for apresentado. Todo documento assinado eletronicamente possui admissibilidade e validade legal garantida pela Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001.

Data de emissão do Protocolo: 16/04/2026

Dados do Documento

Tipo de Documento	Contrato Genérico com Testemunhas-Acesso Rápido
Referência Contrato	Caderno do Executivo - Diário de 16 de Abril de 20
Situação	Vigente / Ativo
Data da Criação	16/04/2026
Validade	16/04/2026 até Indeterminado
Hash Code do Documento	8EA43E4C8619701F7DB4AD22301D6947D9705C999A4D7FA0CA0D4EE4E2597F39

Assinaturas / Aprovações

Papel (parte)	Contratadas		
Relacionamento	01.612.832/0001-21 - MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE DO PINDARE		
Representante			CPF
CLAY REGAZZONI RIBEIRO TORRES			720.235.972-34
Ação:	Assinado em 16/04/2026 17:52:21 com o certificado ICP-Brasil Serial - 41EAB1078166F991	IP:	170.239.141.45
Info.Navegador	Mozilla/5.0 (Windows NT 10.0; Win64; x64) AppleWebKit/537.36 (KHTML, like Gecko) Chrome/147.0.0.0 Safari/537.36		
Localização	Latitude: -3.7042 / Longitude: -45.9627		
Tipo de Acesso	Normal		



As assinaturas digitais contidas neste documento possuem carimbos de tempo baseados na Hora Legal Brasileira, emitidos pela Autoridade de Carimbo de Tempo (ACT) Qualisign, homologada pelo Observatório Nacional (ON/MCTI) ou por uma ACT externa homologada pela ICP-Brasil.

A autenticidade, validade e detalhes de cada assinatura deste documento poderá ser verificada através do endereço <http://portal.qualisign.com.br/login/dc-validar>, utilizando o código de acesso (passcode) abaixo:

Código de Acesso (Passcode): CFHFA-ZUV3G-BYODW-EYCYG



No caso de assinatura com certificado digital também pode ser verificado no site <https://validar.iti.gov.br/>, utilizando-se o documento original e o documento com extensão .p7s.

Os serviços de assinatura digital deste portal contam com a garantia e confiabilidade da **AR-QualiSign**, Autoridade de Registro vinculada à ICP-Brasil.

Validação de documento não armazenado no Portal QualiSign

Caso o documento já tenha sido excluído do Portal QualiSign, a verificação poderá ser feita conforme a seguir;

a.) Documentos assinados exclusivamente com Certificado Digital (CADES)

A verificação poderá ser realizada em

<http://portal.qualisign.com.br/login/dc-validar>, desde que você esteja de posse do documento original e do arquivo que contém as assinaturas (.P7S). Você também poderá fazer a validação no site do ITI – Instituto Nacional de Tecnologia da Informação através do endereço <https://validar.iti.gov.br/>

b.) Documentos assinados exclusivamente com Certificado Digital (PADES)

Para documentos no formato PDF, cuja opção de assinatura tenha sido assinaturas autocontidas (PADES), a verificação poderá ser feita a partir do documento original (assinado), utilizando o Adobe Reader. Você também poderá fazer a validação no site do ITI – Instituto Nacional de Tecnologia da Informação através do endereço <https://validar.iti.gov.br/>

c.) Documentos assinados exclusivamente SEM Certificado Digital ou de forma híbrida (Assinaturas COM Certificado Digital e SEM Certificado Digital, no mesmo documento)

Para documento híbrido, as assinaturas realizadas COM Certificado Digital poderão ser verificadas conforme descrito em (a) ou (b), conforme o tipo de assinatura do documento (CADES ou PADES).

A validade das assinaturas SEM Certificado Digital é garantida por este documento, assinado e certificado pela QualiSign.

Validade das Assinaturas Digitais e Eletrônicas

No âmbito legal brasileiro e em também em alguns países do Mercosul que já assinaram os acordos bilaterais, as assinaturas contidas neste documento cumprem, plenamente, os requisitos exigidos na Medida Provisória 2.200-2 de 24/08/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil e transformou o ITI – Instituto Nacional de Tecnologia da Informação em autarquia garantidora da autenticidade, integridade, não-repúdio e irretroatividade, em relação aos signatários, nas declarações constantes nos documentos eletrônicos assinados, como segue:

Art. 10. Consideram-se documentos públicos ou particulares, para todos os fins legais, os documentos eletrônicos de que trata esta Medida Provisória.

§ 1º. As declarações constantes dos documentos em forma eletrônica produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizado pela ICP-Brasil presumem-se verdadeiros em relação aos signatários, na forma do art. 131 da Lei no 3.071, de 1o de janeiro de 1916 - Código Civil.

§ 2º. O disposto nesta Medida Provisória não obsta a utilização de outro meio de comprovação da autoria e integridade de documentos em forma eletrônica, inclusive os que utilizem certificados não emitidos pela ICP-Brasil, desde que admitido pelas partes como válido ou aceito pela pessoa a quem for oposto o documento.

Pelo exposto, o presente documento encontra-se devidamente assinado pelas Partes, mantendo plena validade legal e eficácia jurídica perante terceiros, em juízo ou fora dele.